



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO	
PROTÓCOLO Nº	906/2021
DATA DO RECEBIMENTO	20/09/2021
HORA DO RECEBIMENTO	15h43

PROJETO DE LEI Nº 41/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), por conta da inserção do elemento de despesa com sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001 – FUEFUM

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0016 – EDUCAÇÃO COM QUALIDADE; MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

10070 – AQ. DE NOTEBOOKSP/ATENDER AS NECESSIDADES DOS ASS. COORD. DA SECRETARIA

44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE.....R\$ 332.500,00

FONTE: 0.3.01.00 – SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Art. 2º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme Inciso I, §1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de **Superávit Financeiro**, apurado no exercício anterior, de acordo com as seguintes disponibilidades financeiras:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

I – Superávit Financeiro exercício 2020 – Fonte 0.3.01.000 - EXERCÍCIOS ANTERIORES
DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO.....**R\$ 332.500,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas, acrescentando as ações criadas no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 20 de setembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Ao Presidente e demais Vereadores
À Câmara Municipal
Diamantino – MT

Ref. Mensagem ao P.L. nº 41/2021

Excelentíssimos Senhores,

Muito nos honra submeter ao exame desta Casa de Leis a compreendida propositura, que trata da alteração da Lei nº 1.386/2020 de 15 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual para o exercício 2021 do Município de Diamantino.

O presente documento, segue rigorosamente, os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Federal 4.320/64, da Lei Orgânica do Município de Diamantino e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, determinação do TCE/MT.

A abertura do crédito se faz necessário para mitigar os efeitos nefasto na educação pública municipal decorrente da pandemia de nível mundial causada pelo **COVID 19**, é que se apresenta o presente projeto de lei.

Assim a proposta objetiva adaptar e encontrar formas de superar a crise educacional, utilizando para tanto, a tecnologia como instrumento facilitados do processo de aprendizado e de transmissão de conhecimento.

Como uma das metas para consolidar o compromisso e a responsabilidade com o Ensino Público Municipal, a Secretaria Municipal de Educação vem tomando iniciativas no sentido de ampliar e melhorar a auto estima e o desenvolvimento tecnológico para garantir o conhecimento, como foco fundamental no desenvolvimento das habilidades e competências de nossos educadores com foco no aprendizado dos nossos alunos.

Para alcançarmos esses objetivos serão beneficiados 95 professores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, perfazendo o valor global de R\$ 332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais) sendo custeado com recursos provenientes do superávit do exercício anterior.

Vale mencionar ainda que, para cobrir a abertura dos créditos adicionais, serão utilizados recursos conforme Art. 43 § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, alterando o orçamento de 2021.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício, conforme determina a Lei 4.320/64, vejamos:

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Assim, para que possamos atender a legislação submetemos a esta casa a referida alteração como forma de atender os dispositivos legais, sendo aberto o crédito por superávit financeiro na Secretaria Municipal de Educação no valor correspondente a R\$ 332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, em regime de urgência especial, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra, uma vez que para realizar a execução da despesas faz necessário a aprovação e publicação da lei oriunda do projeto em comento.

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Isto posto, submetemos a esta casa a referida alteração como forma de atender os dispositivos legais, sendo aberto o crédito na secretaria da assistência social do valor correspondente a transferência do referido valor.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Diamantino /MT, 20 de setembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

ANEXO I

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E /
OU EXPANSÃO DE DESPESAS**

PL: nº 41/2021

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais para fazer face ao investimento para atender as ações relacionadas a secretaria municipal de educação e cultura.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Planejamento apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 332.500,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	
	(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):	R\$ 332.500,00

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2021)	Exercício 02 (2022)	Exercício 03 (2023)
R\$ 332.500,00	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: por não se tratar de despesas de caráter continuado, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios (2022 e 2023), considerando não tratar-se de despesas continuadas.

Tipos de Recursos		
	(d) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$
X	(e) Superávit Financeiro Exercício Anterior	R\$ 332.500,00
	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$
	(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):	R\$ 332.500,00



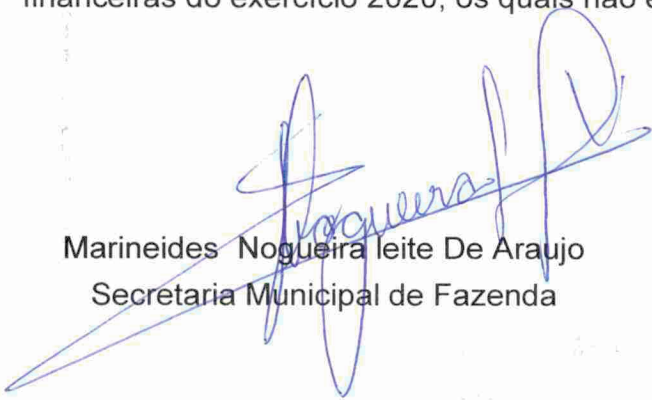
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Recursos:		
Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
0.3.01.000000	Superávit Financeiro Exercício 2020	R\$ 332.500,00
Total:		R\$ 332.500,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
X	(h) Estimativa de Recursos (Superávit Financeiro)	R\$ 332.500,00
	(i) Estimativa de Aumento de Despesa (Emergencial)	R\$ 332.500,00
(j) IMPACTO (h-i):		R\$ 0 ,00

Nota Explicativa 2: o impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado ao Superávit Financeiro, oriundo das disponibilidades financeiras do exercício 2020, os quais não estavam previstos na LOA 2021.

DIAMANTINO – MT, 20 de setembro de 2021


Marineides Nogueira Leite De Araujo
Secretaria Municipal de Fazenda


Ricardo Batista Ferreira
Secretaria Municipal de Planejamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

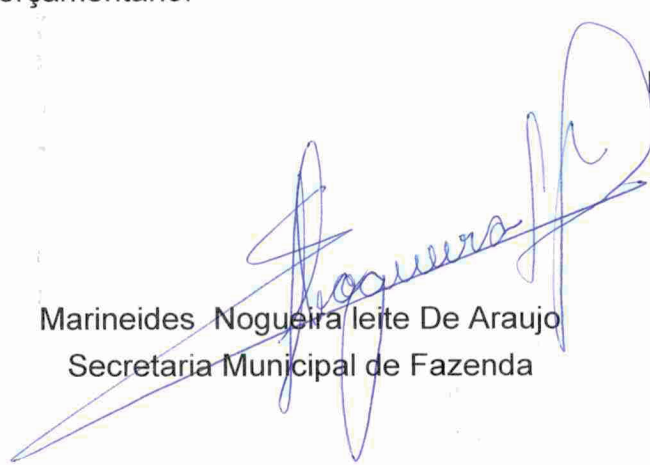
PL: nº 41/2021

Na qualidade de Secretários Municipais de Planejamento e Fazenda da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaramos ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 20 de Setembro de 2021


Marineides Nogueira Leite De Araujo
Secretaria Municipal de Fazenda


Ricardo Batista Ferreira
Secretaria Municipal de Planejamento